**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2026**

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

*-Companhia Aberta-*

CNPJ nº 07.401.436/0001-31

NIRE 35.300.444.728

## CONVOCAÇÃO

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", sob o nº 22810, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.401.436/0002-12 (cujo CNPJ associado ao seu registro na CVM é o de nº 07.401.436/0001-31), com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.728 ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*", celebrado em 23 de setembro de 2025 entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, e do artigo 71, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 11 de dezembro de 2026, às 15 horas, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, para deliberação sobre as seguintes matérias da ordem do dia ("Matérias" ou "Ordem do Dia"), levando-se em conta que os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou em seus documentos correlatos, conforme aplicável:

**Ordem do Dia**

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a realização (a) de incorporação da Emissora pela J&F S.A. ("Incorporadora" e "Incorporação", respectivamente) ou, alternativamente, (b) de cisão parcial da Emissora, com a versão, para a Incorporadora, de parcela cindida do patrimônio da Emissora, contemplando, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos ativos e passivos totais (incluindo as obrigações decorrentes das Debêntures) consolidados da Emissora com base nas informações financeiras trimestrais de 30 de setembro de 2026 revisadas por auditor independente ("Cisão Parcial" e, em conjunto com a Incorporação, simplesmente "Reorganização Societária"), que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027, de tal forma que, caso seja implementada a Cisão Parcial, a Emissora permanecerá solidariamente obrigada pelas obrigações decorrentes das Debêntures até que seja integralmente incorporada pela Incorporadora, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na Cláusula 6.27.2, itens (viii), (x), (xiii), (xvii) e (xviii) da Escritura de Emissão, bem como a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas. Como resultado da Reorganização Societária, a Incorporadora será registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; e

(ii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para, após a conclusão da Reorganização Societária, a sucessão da Emissora pela Incorporadora nos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, com a consequente autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário, do correspondente aditamento à Escritura de Emissão para refletir a assunção, pela Incorporadora, da posição contratual da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

Caso as Matérias sejam aprovadas, a Emissora pagará, em caráter extraordinário e sem constituição de precedente, prêmio correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data da AGD ("Waiver Fee"). O pagamento do Waiver Fee será realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme sistemática prevista na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, observado o prazo de comunicação à B3 de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência de sua realização. O Waiver Fee será rateado proporcionalmente entre os Debenturistas, de acordo com a quantidade de Debêntures por eles detida em relação ao total de Debêntures em Circulação, e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação das Matérias. Farão jus ao recebimento do Waiver Fee exclusivamente os investidores que sejam Debenturistas ao fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Caso as Matérias sejam aprovadas, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão autorizados a: (a) praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações tomadas no âmbito da AGD, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, atas, acordos e demais instrumentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas.

## MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

### 1. Procedimentos inerentes à AGD

### 1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e as matérias da Ordem do Dia a serem deliberadas, também disponibilizado nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/investidor/dcm), da Companhia (https://www.eldoradobrasil.com.br/pb/relacoes-com-investidores/relacoes-cominvestidores/#comunicados-ao-mercado), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação. A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e digital do jornal "*Valor Econômico*", sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/investidor/dcm), da Companhia (https://www.eldoradobrasil.com.br/pb/relacoes-com-investidores/relacoes-com-investidores/#comunicados-ao-mercado), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores.

## 1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100.

## 1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma *Microsoft Teams* deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos "ri@eldoradobrasil.com.br", "gtm@vortx.com.br" e "agentefiduciario@vortx.com.br", impreterivelmente com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso à plataforma ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone e (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação durante a AGD, por meio da plataforma Microsoft Teams, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no Anexo I a esta Proposta e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado para a Companhia e para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "ri@eldoradobrasil.com.br", "gtm@vortx.com.br" e "agentefiduciario@vortx.com.br", impreterivelmente com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos ("Documentos para Habilitação"):

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;

(c) quando veículo de investimento: versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procuração: o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano da data da AGD, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, contendo indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. Para o caso de envio de procuração acompanhada de Instrução de Voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da Ordem do Dia e da manifestação de voto.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) de e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e de que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou

sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de essa pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e antes da realização da AGD não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Sem prejuízo dos prazos e procedimentos aqui previstos, requer-se ao Debenturista que envie à Emissora e ao Agente Fiduciário, tão logo possível, as vias digitalizadas da documentação aplicável via e-mail: ri@eldoradobrasil.com.br e gtm@vortx.com.br | agentefiduciario@vortx.com.br (assunto: AGD Eldorado 5ª Emissão – 11 de dezembro de 2026). Validada a sua condição de Debenturista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, preferencialmente até 2 (duas) horas antes do horário de realização da AGD, o link de acesso à plataforma *Microsoft Teams*, juntamente com as instruções de acesso ao sistema e as respectivas senhas.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com a antecedência indicada acima, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@eldoradobrasil.com.br, com até 2 (dois) dias de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail ri@eldoradobrasil.com.br, ou o Agente Fiduciário, por meio dos e-mails gtm@vortx.com.br | agentefiduciario@vortx.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora de forma a garantir a autenticidade das comunicações, e os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Na data da AGD, o link de acesso à plataforma *Microsoft Teams* estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma *Microsoft Teams* para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e para que os Debenturistas cadastrados se familiarizem previamente com a plataforma.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e cuja instrução de voto for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto desse Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada e, para cômputo, serão válidos os votos proferidos durante a participação na AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo previsto nesta Proposta da Administração.

## 1.4. Quóruns de Instalação

Nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação. Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.

## 1.5. Quóruns de Deliberação

Nos termos da Cláusula 9.6.1, item (ii), da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V.Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

### 2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

### 2.1. Objetivo

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Debenturistas.

#### 2.1.1. Anuência prévia (*waiver*) para a realização da Reorganização Societária

A administração da Companhia submete à apreciação dos Senhores Debenturistas a realização da Reorganização Societária. A Reorganização Societária deverá ocorrer até 31/12/2027, sendo que, caso seja implementada a Cisão Parcial, a Companhia permanecerá solidariamente obrigada pelas obrigações decorrentes das Debêntures até que seja integralmente incorporada pela Incorporadora. A Reorganização Societária insere-se em reorganização societária realizada exclusivamente entre sociedades do mesmo grupo econômico, sem alteração do controle indireto final da Companhia, e tem por fundamento econômico a simplificação da estrutura societária do grupo, a eliminação de custos administrativos duplicados, a simplificação das rotinas de reporte e a obtenção de maior eficiência operacional. Como resultado da Reorganização Societária, a Incorporadora será registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

Em face deste objetivo, a administração da Companhia requer aos Senhores Debenturistas a aprovação da matéria constante do item (i) da Ordem do Dia, nas condições propostas.

#### 2.1.2. Anuência prévia (*waiver*) para a sucessão da Companhia pela Incorporadora

Uma vez concluída a Reorganização Societária, a Incorporadora sucederá a Companhia nos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão.

Em face deste objetivo, a administração da Companhia requer aos Senhores Debenturistas a aprovação da matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia, nas condições propostas.

**2.1.3. Autorização à Companhia e ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos necessários à realização, formalização e implementação das deliberações acima**

Como consequência das matérias anteriores, a administração da Companhia requer aos Senhores Debenturistas a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam (a) praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessários ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações tomadas no âmbito da AGD, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, atas, acordos e demais instrumentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas.

## 3. Conclusão

Tendo em vista tudo o que foi exposto, a administração da Companhia recomenda a aprovação das matérias contidas na Ordem do Dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Os documentos divulgados pela Companhia relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão e o modelo da Instrução de Voto, estão à disposição na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, e nos websites da Companhia (https://www.eldoradobrasil.com.br/pb/relacoes-com-investidores/relacoes-com-investidores/#comunicados-ao-mercado); CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/investidor/dcm).

São Paulo, 20 de novembro de 2026.

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

**ANEXO I**

**MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

Nome/Denominação do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):

CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso):

E-mail do(s) Debenturista(s):

Telefone(s) para Contato:

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, em primeira convocação, em 11 de dezembro de 2026, às 15 horas, conforme edital de convocação publicado no dia 20 de novembro de 2026 ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*", celebrado em 23 de setembro de 2025 entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").

**Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(a) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse e a indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;

(b) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(c) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e o local de assinatura, não sendo exigido o reconhecimento de firma, certificação digital, notarização ou consularização (sendo admitida assinatura digital); e

(d) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**Orientações para envio da Instrução de Voto**

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

(a) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada; e

(b) documentos de identificação e representação, conforme os Documentos para Habilitação descritos na Proposta da Administração e no edital de convocação da AGD.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) de e-mail do Debenturista aos endereços abaixo contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e de que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há

menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, deverá ser enviada à Companhia, por meio do e-mail ri@eldoradobrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails gtm@vortx.com.br | agentefiduciario@vortx.com.br, impreterivelmente com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da AGD. A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal. A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o link, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

**Deliberações – Manifestação de Voto**

1. a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a realização (a) de incorporação da Emissora pela J&F S.A. ("Incorporadora" e "Incorporação", respectivamente) ou, alternativamente, (b) de cisão parcial da Emissora, com a versão, para a Incorporadora, de parcela cindida do patrimônio da Emissora, contemplando, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos ativos e passivos totais (incluindo as obrigações decorrentes das Debêntures) consolidados da Emissora com base nas informações financeiras trimestrais de 30 de setembro de 2026 revisadas por auditor independente ("Cisão Parcial" e, em conjunto com a Incorporação, simplesmente "Reorganização Societária"), que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027, de tal forma que, caso seja implementada a Cisão Parcial, a Emissora permanecerá solidariamente obrigada pelas obrigações decorrentes das Debêntures até que seja integralmente incorporada pela Incorporadora, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na Cláusula 6.27.2, itens (viii), (x), (xiii), (xvii) e (xviii) da Escritura de Emissão, bem como a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas. Como resultado da Reorganização Societária, a Incorporadora será registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; e

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ☐ | Aprovar | ☐ | Rejeitar | ☐ | Abster-se |

2. a concessão de anuência prévia (*waiver*) para, após a conclusão da Reorganização Societária, a sucessão da Emissora pela Incorporadora nos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, com a consequente autorização para a celebração, pelo Agente

Fiduciário, do correspondente aditamento à Escritura de Emissão para refletir a assunção, pela Incorporadora, da posição contratual da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, rejeitar ou abster-se em relação à Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável. As aprovações acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD e tenham constado na proposta da administração mais recente divulgada pela Companhia.

O Debenturista reconhece que as deliberações da AGD poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quanto aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciário durante a AGD.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e às demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (Pronunciamento Técnico CPC 05), e no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito

☐ Conheço alguma situação de conflito

| Indicar o conflito, caso manifestado: | |
|---|---|

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD, que versem sobre a mesma Ordem do Dia.

| | |
|---|---|
| Local: | |
| Data: | |
| Nome Signatário: | |
| CPF Signatário: | |
| Assinatura: | |

* * * * *